



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 01/2020

Dispõe sobre a limitação de atuação da Defensoria Pública na 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Barbacena/MG.

CONSIDERANDO que a Comarca de Barbacena abrange 12 (doze) Municípios e 23 (vinte e três) Distritos;

CONSIDERANDO que a Comarca de Barbacena possui aproximadamente 137.313 habitantes e a integram, ainda, os Municípios de Alfredo Vaçoncelos (com aproximadamente 6.907 habitantes), Antônio Carlos (com aproximadamente 11.445 habitantes), Bias Fortes (com aproximadamente 3.379 habitantes), Desterro do Melo (com aproximadamente 2.901 habitantes), Ibertioga (com aproximadamente 5.021 habitantes), Piedade do Rio Grande (com aproximadamente 4.497 habitantes), Ressaquinha (com aproximadamente 4.808 habitantes), Santa Bárbara do Tugúrio (com aproximadamente 4.430 habitantes), Santa Rita do Ibitipoca (com aproximadamente 3.425 habitantes), Santana do Garambéu (com aproximadamente 2.458 habitantes) e Senhora dos Remédios (com aproximadamente 10.459 habitantes), segundo dados constantes do sítio eletrônico do IBGE;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Barbacena se encontra atualmente com 6.178 feitos ativos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública atua em aproximadamente 90% dos processos na área criminal;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 011/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, estruturou a Defensoria Pública de Barbacena com 10 (dez) cargos em abstrato, sendo que atualmente 07 (sete) cargos se encontram providos;


Felipe Rocha Panconi
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0665



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos de forma isonômica, com atuação na Comarca até o provimento dos cargos vagos, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO a enorme procura da população carente pela assistência e orientação jurídica da Defensoria Pública na área criminal;

CONSIDERANDO a inserção no Código de Processo Penal, do acordo de não persecução penal, que aumenta a demanda da Defensoria Pública, bem como as audiências de custódia;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho compromete a qualidade da prestação da assistência jurídica e o atendimento à população;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública em Barbacena conta com 03 (três) Defensores Públicos na área criminal, sendo 02 (dois) com atribuição Criminal e Ato Infracional, estando 01 (um) lotado junto à 1ª Vara Criminal e 01 (um) lotado junto à 2ª Vara Criminal, além de 01 (um) com atribuição nas Execuções Penais e Urgências Criminais;

CONSIDERANDO a extensa pauta de audiências e de processos de réus presos e adolescentes apreendidos em trâmite nas Varas Criminais e na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Barbacena;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Defensoria Pública das Execuções Penais de visitar e inspecionar os estabelecimentos prisionais, bem como prestar atendimento aos reeducandos do sistema prisional;

CONSIDERANDO que Barbacena conta com duas unidades prisionais;

CONSIDERANDO o direito de gozo de férias e eventual necessidade de licença pelos Defensores Públicos;


Felipe Rocha Panconci
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0665



CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos atua junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, coopera na saúde da Infância e Juventude, atua na saúde dos Juizados Especiais com duas Unidades Jurisdicionais e exerce a Coordenação Local;

CONSIDERANDO que em tais situações de urgência o Supremo Tribunal Federal deixou assente no RE 636.686-AgR/RS, que tal ato *interna corporis* não pode sofrer ingerência;

CONSIDERANDO a reunião realizada com o Gabinete da Defensoria Pública-Geral em 03/03/2020;

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública da Comarca de Barbacena/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Limitar temporariamente a atuação da Defensoria Pública junto à 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, de modo a abranger somente os atos infracionais e os feitos cíveis relacionados à Infância e Juventude;

Art. 2º. Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao artigo 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior deliberação.

Barbacena, 04 de março de 2020.


FELIPE ROCHA PANCONI
COORDENADOR LOCAL

Felipe Rocha Panconi
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0665